



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14030000319/19

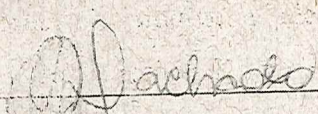
Requerente: Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **INDEFERIR** *supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,5794-há; Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 2,1069 há; Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,72 ha*, para o requerente em questão, com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls.184/189 e Controle Processual nº 455/2020 de fls.190/192

Publique-se a presente decisão.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Diamantina, 26 de março de 2020.


Eliana Piedade Alves Machado

MAEP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro



OF.NAR Serro nº 12/2020

Serro, 27 de Março de 2020.

Assunto: Notificação de indeferimento de processo de intervenção ambiental - PA nº 14030000319/19

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao INDEFERIMENTO do processo de Intervenção Ambiental nº 14030000319/19, formalizado em nome da Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA, CNPJ 42.969.022/0001-04, para Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca, para uso alternativo do solo em 4,5794 hectares (ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 2,1069 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,72 ha, nas propriedades Fazenda Tigre e Fazenda Serra Santana, localizadas no município de Gouveia/MG.

Considerando, que o processo possui mapas divergentes para o mesmo imóvel, sendo que o último deles foi apresentado sem uma parte da propriedade.

Considerando, que o imóvel possui área com uso alternativo do solo em APP.

Considerando, que o PTRF apresentado não contempla a reconstituição da APP em toda a propriedade.

0,72 ha, nas propriedades Fazenda Tigre e Fazenda Serra Santana, localizadas no município de Gouveia/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro

Considerando, que a legislação não autoriza a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo quando o imóvel possui APP com uso alternativo do solo.

Considerando, que a proposta de compensação possui em grande parte vegetação nativa e é um local estável.

Considerando, que o PTRF é inconsistente e em desacordo com o termo de referência.

Portanto, o processo supracitado foi INDEFERIDO.

Recomenda-se que o empreendedor procure a Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM para regularizar a atividade pretendida.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização.

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora indeferido.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no artigo 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro



Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,

Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP:1460925-9

IEF - N.A.R. Serro

Ao Senhor
Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA - ME
Fazenda do Tigre, s/n - Bairro Zona Rural
CEP: 39.120-000
Gouveia/MG

